



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	456/25 Livro 0247
Folha	64 verso
às	13 hs 00 min.
Capão do Cipó	07 / 09 / 2025
Natali P. Trentin	
Assinatura Responsável	

PARECER JURÍDICO Nº 078/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

I- DO RELATÓRIO:

Trata o presente expediente, de processo de Dispensa de Licitação para “contratação de empresa para aquisição de água mineral 20 litros para a Câmara de vereadores de Capão do Cipó/RS”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, convém registrar que compete à esta assessoria jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da assessoria jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do enunciado n.º 07 do manual de boas práticas consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que “o órgão consultivo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A contratação pretendida está embasada na justificativa da Secretaria da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, visto que a contratação visa registrar os preços para futura aquisição de água mineral sem gás de 20 litros, também é necessário para atender ao consumo dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões nas dependências da Câmara de Vereadores.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- a) Documento de formalização de despesa da Câmara de Vereadores, nº 069/2025;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo Referência (TR);
- c) Pesquisa de preço do item em sites oficiais para verificar o preço do mercado compatível;
- d) Orçamentos e propostas válidas;
- e) As certidões negativas de débitos da União, da Receita Estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa municipal, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição do CNPJ, contrato social e documento pessoal do responsável pela empresa.

É a síntese do necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/21; “**Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros serviços e compras”. Grifamos.

O orçamento apresentado pela empresa revela o total de R\$ 1.832,00 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais), não vislumbrando-se impeditivo sob o aspecto jurídico, visto que o valor do somatório total não ultrapassou o limite estabelecido no dispositivo citado acima (Art.75,II).

Consta nos autos documento de solicitação de despesa que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo as observações do art. 82 e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como outros documentos todos em anexo ao presente procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, inciso IV), eis que a dotação

¹ Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

orçamentária para suportar a referida despesa será: Atividade: 2001 – Manutenção das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3390.30.00.00.00 - (08) – Material de Consumo; bem como, os documentos do contratado, ora anexados, comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V, bem como as que foram exigidas no termo de referência.

Foram realizadas como pesquisas mercadológicas em bancos de dados oficiais, a fim de justificar os preços da presente contratação.

Ademais, registra-se que a contratação pretendida está prevista no orçamento da Câmara de Vereadores para o presente exercício.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, sendo que a empresa vencedora com a **proposta mais vantajosa** e preencheu todos os requisitos elencados no pedido de contratação, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao previsto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/21, que em contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, onde vislumbra-se o cumprimento da determinação.

A minuta de contrato neste caso é dispensada, consoante prevê o Art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, porém recomenda-se a sua realização em virtude de ser pelo sistema de registro de preços.

III- DA CONCLUSÃO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

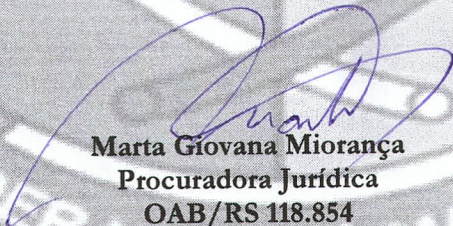
Portanto, confere-se a contratação da empresa **SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA.**, CNPJ: 00.380.305/0001-76, com valor unitário para o item 01 de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), totalizando o montante de R\$ 1.832,00 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais) para o item da contratação, através das propostas mais vantajosas de menores preços por item para o Poder Legislativo.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se que a *Câmara de Vereadores*, poderá adotar a contratação pretendida, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII e art. 82, §6º da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Capão do Cipó/RS, 01 de setembro de 2025.


Marta Giovana Miorança
Procuradora Jurídica
OAB/RS 118.854